



Câmara Municipal de Jundiá

LEI N.º 3019
de 03 / 12 / 1986

Pré-protocolo n.º 179
Processo n.º 16328

PROJETO DE LEI N.º 4.280

Autoria: MIGUEL MOUBADDA HADDAD

Ementa: Altera o Código de Obras e Urbanismo, para prever os casos de fiscalização de edificações pelo Corpo de Bombeiros.

Arquive-se


Diretor

11/12/1986

PUBLICADO em 17/10/86



Câmara Municipal de Jundiaí

Fis 2
Proc 6328
@lw

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

Fis 2
Proc 179
@lw

Pré-protocolo n.º 179

16328 00186 51275

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
APRESENTADO À MESA. ENCAMINHE-SE
À AJ E ÀS SEQUENTES COMISSÕES:
CJR. COSP
Presidente
14/10/86

PROTÓCOLO
CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
PROJETO APROVADO
Presidente
11/11/86

PROJETO DE LEI Nº 4.280

Altera o Código de Obras e Urbanismo, para prever os casos de fiscalização de edificações pelo Corpo de Bombeiros.

Art. 1º - O art. 2.6.2 da Lei nº 1.266, de 08 de outubro de 1965 (Código de Obras e Urbanismo), introduzido pela Lei nº 2.868, de 22 de julho de 1985, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo:

"§ 3º O disposto neste artigo e nos parágrafos anteriores aplica-se a todas as edificações, por ocasião da construção, reforma e ampliação, e da mudança de ocupação de edificação já existente."

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 23 SET 1986

MIGUEL MOURADA HADDAD

* /vsp

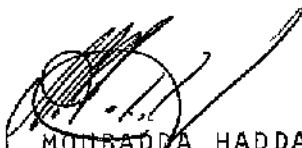


PL 4.280 , fls. 2

Justificativa

O tema da fiscalização das edificações pelo Corpo de Bombeiros merece constante atenção do legislador, pelas implicações que oferece e pela oportunidade, sempre presente, de adequações das normas vigentes a melhores formulações.

Assim é que apresento este projeto de lei, buscando aperfeiçoar o disposto no Código de Obras e Urbanismo sobre o assunto em questão.


MIGUEL MOUBADDA HADDAD

*

az

LEI Nº 2868, DE
22 DE JULHO DE 1985

Altera o Código de Obras e Urbanismo, para reformular exigências sobre edificações, defesa contra incêndios, indústrias, depósitos e armazéns e recomposição da via pública.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em sessão ordinária realizada no dia 25 de junho de 1985, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - O Código de Obras e Urbanismo do Município, instituído pelas Leis nºs 1.266, de 08 de outubro de 1965 e 1.342, de 01 de abril de 1966, fica parcialmente alterado, conforme as disposições da presente Lei.

Parágrafo único - O "Capítulo 1.3.3. - Apresentação e aprovação dos projetos" continuará a vigorar com a redação dada pela Lei Municipal nº 2675, de 21 de dezembro de 1983.

Art. 2º - Fica revogado o atual artigo 2.1.3.02, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2.1.3.02: Os pontos mínimos das edificações são os determinados pelas normas estaduais vigentes."

Art. 3º - Ficam revogados todos os artigos compreendidos nos Capítulos 2.2.1, 2.2.2, 2.2.3, 2.2.4, 2.2.5, 2.2.6, 2.2.7, passando a Seção 2.2. a ter um único artigo, com a seguinte redação:

"Art. 2.2.1. São consideradas condições suficientes de insolação, ventilação e iluminação das edificações em geral as especificadas pelas normas estaduais vigentes.

§ 1º. - Nos espaços livres fechados e nos corredores, não é permitido insolar dormitório que apresente aberturas para o exterior voltadas para direções compreendidas entre 60º SE e 60º SW.

§ 2º. - excetuam-se do parágrafo anterior os dormitórios que estejam voltados para as direções ali descritas, cujas aberturas, declinadas em planta em até 30º, em relação à parede externa, estejam fora do ângulo compreendido entre 60º SE e 60º SW".

Art. 4º - Ficam revogados todos os artigos compreendidos nos Capítulos 2.4.1, 2.4.2., 2.4.3., 2.4.4, 2.4.5, 2.4.6, bem como os artigos 2.4.7.01 a., 2.4.7.13 do Capítulo 2.4.7, os quais passam a vigorar com as seguintes redações:

Art. 2.4.1. As dimensões mínimas dos cômodos das edificações em geral, bem como as relações dimensionais das escadas, são as determinadas pelas normas estaduais vigentes. . . .

Art. 5º - Os artigos subsequentes ao atual artigo 2.4.7.13 passam a ter a seguinte numeração:

Artigo 2.4.7.14
Artigo 2.4.7.15
Artigo 2.4.7.16
Artigo 2.4.7.17

numeração nova

Artigo 2.4.2

Artigo 2.4.3

Artigo 2.4.4

Artigo 2.4.5, o qual passa contar com o seguinte parágrafo:

"Parágrafo único - Em caso algum, os elevadores poderão existir o meio exclusivo de acesso aos pavimentos do edifício".

Art. 6º - Fica revogado o Parágrafo único do art. 2.4.9.07, prevalecendo o disposto no art. 3º da presente Lei.

Art. 7º - Fica revogada a Seção 2.6 - "Defesa contra incêndios", a qual passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2.6.1 - No tocante à postura sobre defesa contra incêndios, serão observadas as normas especificadas do Corpo de Bombeiros, respeitadas as demais disposições da presente Lei.

Parágrafo único - A implantação de tanques de armazenamento de álcool atenderá à Lei 2.820, de 10 de abril de 1985.

Art. 2.6.2. Fica autorizada ao Departamento Técnico do Corpo de Bombeiros a fiscalização de que trata esta Seção, bem como tomar providências no sentido de regularização daquilo que estiver em desacordo tanto em edifícios em construção como nos já concluídos.

§ 1º - O Departamento Técnico do Corpo de Bombeiros poderá proceder, a qualquer tempo, vistorias a fim de verificar as condições do edifício e das medidas contra incêndio e de funcionamento, bem como sua adequação ao uso na ocasião da vistoria.

§ 2º - Caso sejam constatadas situações não enquadradas especificamente nas medidas contra incêndio, mas que aumentam o risco do mesmo, ou de sua fácil propagação, o Corpo de Bombeiros além das medidas de sua alçada, informará a Prefeitura e o órgão competente ou concessionária para as medidas cabíveis.

Art. 2.6.3. Os prazos para regularização definitiva e de medidas de emergência serão estabelecidos pelo Departamento Técnico do Corpo de Bombeiros e pela Prefeitura do Município de Jundiaí, a critério destes tendo em vista:

a) natureza das providências para regularização;

b) intensidade do risco de incêndio.

Parágrafo único - Juntamentos com o prazo deverão ser especificadas as medidas a serem tomadas".

Art. 8º - Fica revogado o atual artigo 3.2.1.06, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3.2.1.06. Fica proibida, em qualquer tipo de edificação verticalizada, a instalação de duto de queda para lixo.

Parágrafo único - Os projetos já aprovados que tenham sido obrigados a apresentar o duto de queda para aprovação ficam dispensados desta exigência para fins de obtenção do "Habite-se".

Art. 9º - Fica revogado o atual artigo 3.2.1.07, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3.2.1.07. Em qualquer tipo de edificação verticalizada, é obrigatória a existência de compartimento para depósito de lixo, com capacidade para, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas.

Parágrafo único - Quando fora da projeção do edifício, a área construída exclusiva para o depósito de lixo, de que trata este artigo, não será computada no quadro de áreas do projeto.

Art. 10 - Fica revogado o atual artigo 3.2.1.09, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3.2.1.09. Os parqueamentos nas edificações devem obedecer à legislação pertinente ao Plano Diretor Físico-Territorial".

Art. 11 - Ficam revogados todos os artigos do Capítulo 3.4.6, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

"Capítulo 3.4.6 - "Disposições Gerais sobre edificações industriais".

"Art. 3.4.6.01. As edificações industriais terão suas construções regulamentadas conforme as normas do Corpo de Bombeiros, da Engenharia Sanitária e demais órgãos federais estaduais ou municipais competentes.

Art. 3.4.6.02. - A aprovação de seus projetos, por parte da Prefeitura Municipal, será baseada nos pareceres e aprovações dos órgãos citados no artigo anterior, além da observância deste Código de Obras e do Plano Diretor Físico-Territorial do Município".

Art. 12 - Ficam revogados todos os Capítulos da Seção 3.5., a qual passa a vigorar com a seguinte redação:

"Seção 3.5. - Depósitos e Armazéns"

"Art. 3.5.1. A construção de depósitos e armazéns atenderá as normas legais municipais, estaduais e federais, em especial as do Corpo de Bombeiros, do Conselho Nacional de Petróleo, da Secretaria de Estado da Saúde, da CETESB - Companhia de Tecnologia de Saneamento Ambiental e da ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas.

Parágrafo único - Para análise de projeto considerar-se-ão apenas os aspectos a ele pertinentes.

Art. 3.5.2. A aprovação desses projetos pela Prefeitura será baseada nos pareceres e aprovações dos órgãos citados no artigo anterior, além da observância deste Código de Obras e do Plano Diretor Físico-Territorial do Município".

Art. 13 - Vetado.

Art. 14 - O parágrafo único do artigo 6.1.6.01 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Parágrafo único - A Prefeitura poderá efetuar a recomposição da via pública, correndo, porém, as despesas por conta de quem deu causa ao

serviço, sendo a sua cobrança, efetuada na forma consignada no parágrafo único do art. 6.1.6.06 deste Código".

Fis. 4
Proc. 16323
Olm

Fis. 4
Proc. 179

Art. 15 - Fica acrescentado ao Capítulo 6.1.6, que cuida das obras nas vias públicas, o seguinte artigo:
"Art. 6.1.6.06. A recomposição da via pública também poderá ser feita por quem de causa ao serviço, ficando este, neste caso, responsável pelos defeitos que vierem a surgir por falta de execução.

Parágrafo único - Não estando de acordo o serviço, ou não tendo sido executado no prazo estipulado pela Secretaria de Obras Públicas, a Prefeitura Municipal promoverá a execução dos serviços, com a cobrança dos mesmos, mais uma taxa de administração correspondente a 50% (cinquenta por cento) do total. Os custos do serviço executado serão cobrados conforme tabela de concorrência pública da Secretaria de Obras Públicas".

Art. 16 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

(ANDRÉ BENASSI)
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria de Negócios Jurídicos, da Prefeitura do Município de Jundiaí, nos vinte e dois dias do mês de julho de mil novecentos e oitenta e cinco.

(ADONRO JOSÉ MOREIRA)
Secretário de Negócios Jurídicos

IQM 10-9-1985

LEI Nº 2.868, DE 22 DE JULHO DE 1985

Altera o Código de Obras e Urbanismo, para reformular exigências sobre edificações, defesa contra incêndios, indústrias, depósitos e armazéns e recomposição da via pública.

A CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, decretou e eu, TARCÍSIO GERMANO DE LEMOS, na qualidade de seu Presidente, PROMULGO, nos termos dos §§ 3º e 5º do artigo 30 do Decreto-lei Complementar nº 9, de 31 de dezembro de 1969, o artigo 13 da Lei nº 2.868, de 22 de julho de 1985:

Art. 13. O Capítulo 4.4.1 continuará a vigorar com a redação dada pela Lei 2.848, de 5 de junho de 1985, revogados os Capítulos 4.4.2 e 4.4.3.

Câmara Municipal de Jundiaí, em quatro de setembro de mil novecentos e oitenta e cinco (4-9-1985).

TARCÍSIO GERMANO DE LEMOS,
Presidente.

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em quatro de setembro de mil novecentos e oitenta e cinco (4-9-1985).

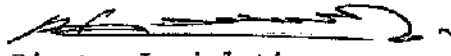
Dr. ARCHIPPO FRONZAGLIA JÚNIOR,
Diretor Legislativo.



Proc. Pri. prot 179

DIRETORIA LEGISLATIVA

Encaminhamento a ASSESSORIA JURÍDICA.



Diretor Legislativo

25 / 09 / 96



ASSESSORIA JURÍDICA

PARECER Nº 3.828

CÓDIGO DE OBRAS E URBANISMO. VISTORIA A CARGO DO CORPO DE BOMBEIROS
JÁ CONTEMPLADA NA LEI VIGENTE. DESNECESSIDADE DA ALTERAÇÃO PROPOSTA,
QUE REPETE O QUE JÁ CONSTA DA LEI.

PROJETO DE LEI Nº 4.280
PRÉ-PROTOCOLO Nº 179

PROC. Nº 16.328

De autoria do nobre Vereador MIGUEL MOUBADDA HADDAD, o presente projeto de lei tem por finalidade alterar o Código de Obras e Urbanismo, para prever os casos de fiscalização de edificações pelo Corpo de Bombeiros.

A proposição está justificada a fls. 3.

PARECER

1. O presente projeto de lei se nos afigura legal, quanto à iniciativa e à competência.
2. A matéria é de natureza legislativa, mesmo porque visa alterar uma lei local (Lei 1.266/65).
3. Observamos, porém, que o art. 2.6.2 do Código de Obras e Urbanismo já autoriza o Corpo de Bombeiros a proceder vistorias, a qualquer tempo, em edifícios em construção, como nos já concluídos. O texto proposto pelo nobre Vereador repete, em certa medida, o que já consta da lei em outros termos. Como se lê no art. 2.6.2, § 1º, a atuação do Corpo de Bombeiros pode ocorrer também por ocasião de reformas ou ampliação dos edifícios ("a qualquer tempo"). A Lei só não se refere à mudança da ocupação de edificação já existente, mas a expressão, "a qualquer tempo" é de tal maneira abrangente que dispensa, "data venia", o acréscimo de mais um parágrafo a esse dispositivo.
4. Além da Comissão de Justiça e Redação, deve ser ouvida a Comissão de Obras e Serviços Públicos.
5. Quorum: maioria simples.

S.m.e.

Jundiá, 2 de outubro de 1986.

Dr. AGUINALDO DE BASTOS,
Assessor Jurídico.



Proc. 16328

DIRETORIA LEGISLATIVA

Recebi da A.J. e encaminho ao Sr. Presidente da COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO em cumprimento ao despacho do Sr. Presidente.

Diretor Legislativo

14 / 10 / 86

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Ao Sr. Vereador

para relatar no prazo de ____ dias.

Presidente

21/10/86

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 16.328

PROJETO DE LEI Nº 4.280, do Vereador MIGUEL MOUBADDA HADDAD, que altera o Código de Obras e Urbanismo, para prever os casos de fiscalização de edificações pelo Corpo de Bombeiros.

PARECER Nº 2.402

O presente projeto de lei não encontra óbice quanto a sua legalidade, de vez que a matéria é de natureza legislativa, pois visa alteração de lei local. Da mesma forma, nada se opõe no tocante à iniciativa e competência do legislador.

Se bem que a esta comissão não se exija manifestação quanto ao mérito da propositura, devendo o competente órgão da Edilidade apresentar sua postura a respeito, quer nos parecer que a matéria é bastante oportuna, ampliando de forma significativa o disposto no art. 2.6.2 da Lei 2.868, de 22 de julho de 1985, quando autoriza ao Corpo de Bombeiros a fiscalização e regularização de todas as edificações, ainda que se verifique mudança de ocupação do prédio já existente.

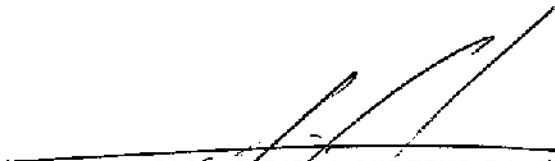
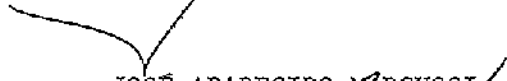
Assim, nada obstando a tramitação da proposição, exaramos nosso parecer favoravelmente.

Sala das Comissões, 21.10.86

APROVADO EM 21.10.86


ERCÍLIO CARPI

JOSÉ RIVELLI


JOSÉ GERALDO MARTINS DA SILVA
Presidente e Relator
JOSÉ APARECIDO MARCUSSI
MIGUEL MOUBADDA HADDAD*
ns

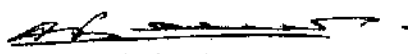


Proc.

DIRETORIA LEGISLATIVA

Recebi da COMISSÃO DE Justiça e Redação
e encaminho ao Sr. Presidente da COMISSÃO
Obras e Serviços Públicos

em cumprimento ao despacho do Sr. Presidente, para apresen
tar parecer no prazo de 20 dias.


Diretor Legislativo

24 / 10 / 86

Ao Vereador Sr. Avoco

para relatar no prazo de 07 dias.

Presidente

28 / 10 / 86



COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOSPROCESSO Nº 16.328

PROJETO DE LEI Nº 4.280, do Vereador MIGUEL MOUBADDA HADDAD, que altera o Código de Obras e Urbanismo, para prever os casos de fiscalização de edificações pelo Corpo de Bombeiros.

PARECER Nº 2.408

A alteração do art. 2.6.2. da Lei nº 1266, de 08 de outubro de 1965 - Código de Obras e Urbanismo -, se nos parece oportuna, eis que possibilitará uma maior atuação do Corpo de Bombeiros na fiscalização das edificações.


A matéria, em face do reduzido número de membros daquela corporação, não será de fácil aplicabilidade, entretanto, os especiais fins que apresenta enseja a inserção da mudança ora preconizada.

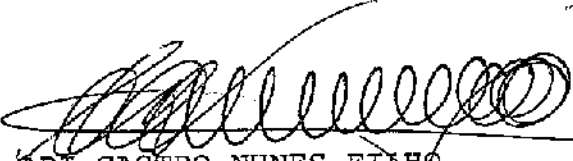
Pelo explanado, entendemos que não seja necessária maior análise da proposição, que por si só demonstra a pertinência de sua aprovação.

Parecer, pois, favorável.

Sala das Comissões, 04.11.1986

APROVADO EM: 04-11-86.


FELISBERTO NEGRI NETO,
Presidente e Relator.


ARI CASTRO NUNES FILHO


CARLOS ALBERTO LAMONTTI


FRANCISCO JOSÉ CARBONARI


JOSÉ CRUPE

PUBLICADO
em 21 / 11 / 86



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo
GABINETE DO PRESIDENTE

Fls. 12
Proc. 16328
alu

Proc. 16.328

AUTÓGRAFO Nº 3.136

(Projeto de Lei nº 4.280)

Altera o Código de Obras e Urbanismo, para prever os casos de fiscalização de edificações pelo Corpo de Bombeiros.

A Câmara Municipal de Jundiaí, Estado de São Paulo, aprova:

Art. 1º - O art. 2.6.2. da Lei nº 1.266, de 08 de outubro de 1965 (Código de Obras e Urbanismo), introduzido pela Lei nº 2.868, de 22 de julho de 1985, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo:

"§ 3º - O disposto neste artigo e nos parágrafos anteriores aplica-se a todas as edificações, por ocasião da construção, reforma e ampliação, e da mudança de ocupação de edificação já existente."

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jundiaí, em doze de novembro de mil novecentos e oitenta e seis (12.11.1.986).

TARCÍSIO GERMANO DE LEMOS,
Presidente.

* rsv



OF. PM. 11.86.10

Proc. 16.328

Em 12 de novembro de 1.986

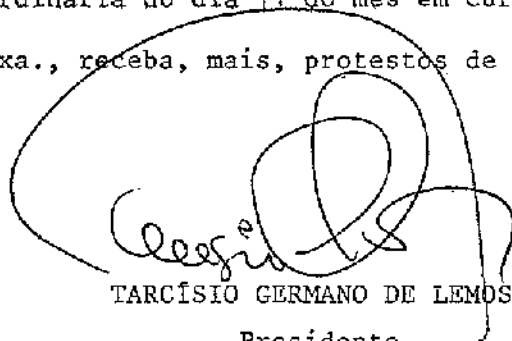
Exmo. Sr.

Dr. ANDRÉ BENASSI

DD. Prefeito Municipal de
JUNDIAÍ

Apresento-lhe, anexo, em duas vias, para consideração de V.Exa., o AUTÓGRAFO Nº 3.136 do PROJETO DE LEI Nº 4.280, aprovado por este Legislativo na Sessão Ordinária do dia 11 do mês em curso.

A V.Exa., receba, mais, protestos de estilo.



TARCÍSIO GERMANO DE LEMOS,
Presidente.

* KSV



PROJETO DE LEI Nº 4.280 - AUTÓGRAFO Nº 3.136
PROCESSO Nº 16.328
OFÍCIO P.M. Nº 11.86.10.

RECIBO DE AUTÓGRAFO

DATA DA ENTREGA NA PREFEITURA: 14/11/86.

ASSINATURA: Ana
RECEBEDOR - NOME: ANA P. DE LACERDA BOM
Escriturária

EXPEDIDOR: Sergio Bueres

PRAZO PARA SANÇÃO - VETO

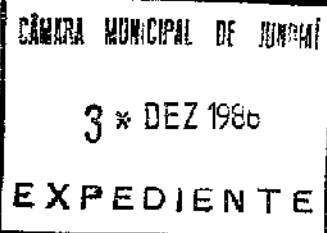
(15 dias úteis - LOM, art. 30, § 1º)

PRAZO VENCÍVEL EM: 5/12/86.

Willanfesti
ASSESSOR TÉCNICO LEGISLATIVO.

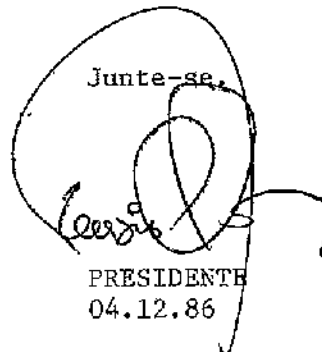


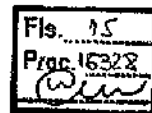
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



GP.L. nº 461/86

Jundiá, 03 de dezembro de 1986.

Junte-se.

PRESIDENTE
04.12.86



Excelentíssimo Senhor Presidente:

Permitimo-nos encaminhar a V.Exa. o original do Projeto de Lei nº 4.280, bem como cópia da Lei nº 3.019, promulgada nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos os protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,


(ANDRÉ BENASSI)
Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Dr. TARCÍSIO GERMANO DE LEMOS

DD. Presidente da Câmara Municipal de Jundiá

N e s t a

mabp



LEI Nº 3019 DE 03 DE DEZEMBRO DE 1986

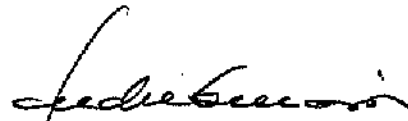
Altera o Código de Obras e Urbanismo, para prever os casos de fiscalização de edificações pelo Corpo de Bombeiros.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 11 de novembro de 1986, PROMULGA a seguinte Lei:

Artigo 1º - O art. 2.6.2. da Lei nº 1.266, de 08 de outubro de 1965 (Código de Obras e Urbanismo), introduzido pela Lei nº 2.868, de 22 de julho de 1985, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo:

"§ 3º - O disposto neste artigo e nos parágrafos anteriores aplica-se a todas as edificações, por ocasião da construção, reforma e ampliação, e da mudança de ocupação de edificação já existente."

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


(ANDRÉ BENASSI)

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos três dias do mês de dezembro de mil novecentos e oitenta e seis.


(ADONIRO JOSÉ MOREIRA)

Secretário de Negócios Jurídicos

mabp

**LEI Nº 3019 DE
03 DE DEZEMBRO DE 1986**

Altera o Código de Obras e Urbanismo, para prever os casos de fiscalização de edificações pelo Corpo de Bombeiros.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 11 de novembro de 1986, PROMULGA a seguinte Lei:

Artigo 1º - O art. 2, 6. 2, da Lei nº 1.266, de 08 de outubro de 1965 (Código de Obras e Urbanismo), introduzido pela Lei nº 2.868, de 22 de julho de 1985, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo:

3º - O disposto neste artigo e nos parágrafos anteriores aplica-se a todas as edificações, por ocasião de construção, reforma e ampliação, e da mudança de ocupação de edificação já existente.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

(ANDRÉ BENASSI)
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos três dias do mês de dezembro de mil novecentos e oitenta e seis.

(ADONIRO JOSÉ MOREIRA)
Secretário de Negócios Jurídicos

Projeto de lei n.º 4280

Autuado em 23 / 09 / 86

Diretor ~~_____~~

Comissões CJR COSP.

Quorum M.S.

Data	Histórico
23.09.86	Pri-protocolo
25.09.86	AJ
14.10.86	Protocolo
14.10.86	CJR
24.10.86	COSP.
11.11.86	Aprovada nesta data.
12.11.86	Autógrafa
03.12.86	Promulgada.
08.12.86	Publicação
11.12.86	Arquivamento _____

Juntadas fls. 1/6 - 26.09.86 em fls. 7/10 - 24.10.86 em fls. 11.05.11.86 em
fls. 12/17 - 10.12.86 em

Observações Grávido em 16/10/1986 AJ/
A Exp. em 1/1986